

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2015</b>
---

**Contrato nº: 72/2015**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES ME**

**CNPJ nº 17.351.022/0001-07**

**Finalidade: Aquisição de Uniformes para as Secretarias Municipais de Urbanismo, Transportes e Obras, Agricultura, cujas especificações (tamanhos, cores, bordados, etc...) serão repassados pelas Secretarias ao(s) contratado(s), compreendendo os seguintes itens: 29 camisetas manga curta poli viscose bordada na frente; 29 camisetas manga longa poli viscose bordada na frente; 29 jaquetas em micro fibra impermeável com forro de fibra, com 1 bordado pequeno na frente e 1 bordado grande nas costas; 44 calças em brim leve com estampa sobre o bolso de trás;**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 37/2015 – D.L nº 11/2015**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES ME**, CNPJ nº 17.351.022/0001-07, sediada na Rua Paludo, nº 525, Andar 1, Sala1, Bairro Industrial, no município de Seara –SC, representado pela Senhora **ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES**, portadora do CPF nº 716.125.059-53 e RG nº 2.468.557, domiciliado na Rua David Tochetto, nº 113, Bairro São João, no município de Seara - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 37/2015, na modalidade de Dispensa Licitação nº 11/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto aquisição de Uniformes para as Secretarias Municipais de Urbanismo, Transportes e Obras, Agricultura, cujas especificações (tamanhos, cores, bordados, etc...) serão repassados pelas Secretarias ao(s) contratado(s), compreendendo os seguintes itens: 29 jaquetas em micro fibra impermeável com forro de fibra, com 1 bordado pequeno na frente e 1 bordado grande nas costas; 44 calças em brim leve com estampa sobre o bolso de trás;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência a partir do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015**, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93, com prazo de entrega até 30 dias após solicitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 5.430,20** (cinco mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2015, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 37/2015.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de junho de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES ME**  
CNPJ nº 17.351.022/0001-07  
Rosiclei Sandra de Moraes Gonçalves  
CFF nº 716.125.059-53  
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Moacir dos Santos Junior  
CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº:** 72/2015

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** ROSICLEI SANDRA DE MORAES GONÇALVES ME

**CNPJ nº** 17.351.022/0001-07

**Finalidade:** Aquisição de Uniformes para as Secretarias Municipais de Urbanismo, Transportes e Obras, Agricultura, cujas especificações (tamanhos, cores, bordados, etc...) serão repassados pelas Secretarias ao(s) contratado(s), compreendendo os seguintes itens: 29 camisetas manga curta poli viscose bordada na frente; 29 camisetas manga longa poli viscose bordada na frente; 29 jaquetas em micro fibra impermeável com forro de fibra, com 1 bordado pequeno na frente e 1 bordado grande nas costas; 44 calças em brim leve com estampa sobre o bolso de trás;

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 37/2015 – D.L nº 11/2015

**Valor Total:** R\$ 5.430,20 (cinco mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos)

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2015.

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de junho de 2015.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**